

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

Estabelece a padronização das placas indicativas de nomes de logradouros públicos, no Município de Teutônia, e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Teutônia, a padronização das placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo dos logradouros públicos deverão seguir as dimensões, tipos de materiais, cores, texturas, entre outras, conforme o anexo I da presente lei, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Pública e Segurança Pública;

II - Denominação do Bairro;

III - Espaço para publicidade.

§1º – Excetuam-se ao previsto no art. 2º, as vias dos quadrantes do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Teutônia, cujas placas indicativas deverão ser com estilo enxaimel.

§2º - O espaço para publicidade previsto no inciso III deste artigo, poderá ser utilizado por pessoas jurídicas de direito privado, a título precário ou oneroso, vedada a publicidade de bebidas alcoólicas, tabagismo ou outra atividade que não condiz com os bons costumes.

Art. 3º - As placas indicativas de logradouros públicos serão instaladas nos cruzamentos de vias, em um dos lados.

Art. 4º - Quando da instalação das novas placas, em observância ao disposto nesta lei, deverão ser retiradas concomitantemente as existentes, para não prejudicar a padronização definido pelo presente regulamento.

Art. 5º- A implementação, gestão e supervisão da presente lei ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Teutônia.

Art. 6º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada que tenham interesse em instalar placas indicativas nos logradouros públicos.

Parágrafo único. Os logradouros públicos a que se refere este artigo são praças, parques, espaços culturais, ruas, avenidas e estradas rurais.

Art. 7º Todas as despesas para confecção, instalação, limpeza, manutenção, substituição das placas, quando se fizerem necessárias, serão custeadas pelo doador, não gerando quaisquer ônus para a municipalidade.

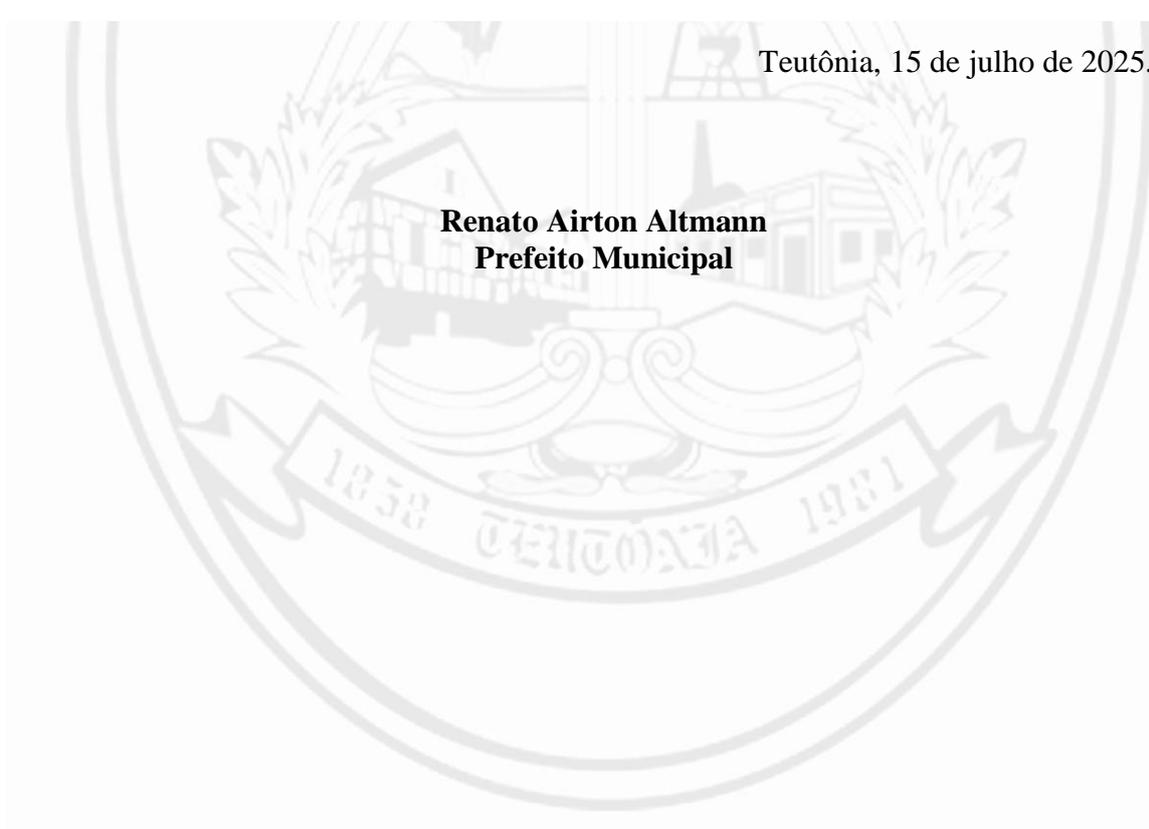
§1º Em razão da doação da placa, o doador poderá veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria, nos termos desta legislação e decreto regulamentador.

§2º Os bens de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 5.059 de 03 de outubro de 2018 e Lei nº 5.326 de 14 de abril de 2018.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Teutônia, 15 de julho de 2025.



Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

ANEXO I

Referência Técnica - Placa de Identificação de Logradouro Público

I - Dimensões

Medida total: 50 cm (largura) x 25 cm (altura)

II - Fontes

Nome da rua: Bebas Neue

Demais textos ("RUA", "BAIRRO", etc.): Roboto Black

III - Cores

Fundo azul: CMYK (100, 100, 0, 0) + CMYK (100, 96, 8, 15)

Textos: Branco puro (RGB 255,255,255)

Texto "APOIO": Preto (RGB 0,0,0)

Logo: Multicolorido

IV - Material da Placa

Tipo: Chapa de ACM (Alumínio Composto)

Espessura: 3 mm

Benefícios do ACM:

Alta durabilidade e resistência às intempéries (sol, chuva, calor)

Leveza e rigidez estruturais

Excelente acabamento estético

Não enferruja

Fácil manutenção e limpeza

V - Técnica de Impressão

Método: Impressão UV direta sobre o ACM

Alta definição e fidelidade de cores

Excelente resistência a raios UV e à água (não desbota com facilidade)

Ideal para ambientes externos

Dispensa laminação



PROJETO DE LEI Nº 088/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto visa atualizar a legislação atinente a padronização no Município de Teutônia, as placas indicativas de nomes de logradouros públicos.

Atualmente há enorme dificuldade dos cidadãos e principalmente de visitantes e turistas em localizar pessoas, propriedades, ruas e outras, pela baixa quantidade ou má conservação de placas de identificação de logradouros públicos existentes na cidade.

Em que pese a existência de legislação municipal sobre a matéria, a mesma mostra-se desatualizada, pelo qual propõe-se a reformulação do regramento e sua consolidação, bem como, regulamentando eventuais parcerias com a iniciativa privada, possibilitando que a mesma poderá realizar a doação das placas, com possibilidade de exploração do espaço publicitário reservado na mesma, desde que observadas as condições previstas nesta lei.

O objetivo essencial da presente proposição, é além de obviamente melhorar e renovar a sinalização de ruas e logradouros, possibilitar empresas e entidades a contribuïrem de forma voluntária com tais melhorias.

Gize-se, por fim, que a presente proposição resta encaminhado somente nesta data, em razão de equívocos na comunicação quanto a mudança da data da sessão legislativa, excepcionalmente alterada por esta Casa Legislativa.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (EBA5D554) no site:

<https://citta.click/CKjphYdi>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  EBA5D554
Protocolo -		
Documento	Processo	
000088 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***.***15

Assinado em: 15/07/2025 13:23:12

Local: IP: 177.155.74.34 Geolocalização: -29.482207, -51.815742

Hash do documento (SHA-256): d160bb7bd36103d3e99b8f4e8f936a23e14efc7db3f0459246fee5031edbc95f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.